Sr. Presidente e demais membros do Conselho de Unidade do CED,

Trata o presente parecer da Análise do Processo Eleitoral 2016 do CED para o cargo de Diretor e Vice-Diretor. Do processo constam:

1. Processo 23080.070118/2016-23 (fls. 1 – 84).

2. Documentos anexados pela Comissão de análise do processo eleitoral CED 2016: relatório da comissão eleitoral (fls. 85-91), atas das reuniões desta Comissão (fls....), atas das reuniões 642, 643, 644, 645 e 646 do Conselho de Unidade devidamente aprovadas (fls....).

3. Documentos consultados que não constam do processo: transcrição das entrevistas realizadas com os membros de Comissão Eleitoral instituída pela portaria 119/CED/2016, legislação federal relativa ao processo de eleição de Reitor e Vice-Reitor de Universidades Federais brasileiras e Diretores e Vice-Diretores de Centros de Ensino (lei 5540/1968, lei 9192/1995, decreto 1916/1996, decreto 6264/2007), Regimento do CED, Estatuto UFSC, editais de convocação da comunidade acadêmica para consulta prévia (CCJ e CTC), e de Conselho de Unidade para eleição e composição da lista tríplice (CDS) e minuta da ata Nº 647 de reunião ordinária do Conselho de Unidade.

A análise dos documentos acima citados elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria Nº 136/CED/2016, foi estruturada em 6 tópicos, a saber: 1) cronograma, 2) Comissão eleitoral, 3) Portaria normativa 02/CED/2016, 4) Edital de convocação 009/CED/2016, 5) Pedidos de esclarecimentos, e 6) Solicitação de impugnação da Chapa 2.

1) **O cronograma** – na reunião do dia 06 de outubro do Conselho de Unidade do CED foi sinalizado pela Direção do CED, na figura do Prof. Nestor um possível cronograma para o pleito eleitoral, porém esse cronograma não foi objeto de deliberação, e, nem tampouco de aprovação. Destacamos, também, que naquele momento ainda não estava instituída a Comissão Eleitoral, que somente foi nomeada em 11 de outubro. Em 27 de outubro, ao final da reunião do Conselho de Unidade o professor William Barbosa Viana questionou a suposta mudança de cronograma, solicitando uma manifestação formal da Comissão Eleitoral ao Conselho de Unidade a esse respeito. Esse questionamento foi recebido pelo Prof. Gabriel Sanches Teixeira, até então

Presidente da Comissão Eleitoral, e, posteriormente encaminhado à Comissão para manifestação, em documento enviado no mesmo dia, no qual também solicita o seu desligamento da Comissão. Essa resposta foi encaminhada ainda no dia 27 de outubro, salientando que não houve nenhuma alteração de cronograma, em virtude de não haver qualquer definição anterior a esse respeito, e que a Comissão elaborou um cronograma que oportunizasse tempo adequado para a inscrição das chapas. Ainda, nas entrevistas realizadas com os membros da Comissão Eleitoral foi consensual o fato de não haver nenhum indício que leve a crer que o cronograma foi alterado em favorecimento de qualquer candidato. Além disso, ficou evidenciado que a Direção do CED participou da definição do cronograma que finalmente foi decidido e incluído no edital da eleição. De maneira complementar, existe também o entendimento de que a Direção do CED participou e deu anuência ao cronograma do processo eleitoral proposto pela Comissão já havia sido explicitado na resposta elaborada pela Comissão ao pedido de impugnação no dia 17/11. Assim, fica evidente a preocupação da Comissão em estabelecer um cronograma exequível, e que evitasse a possibilidade de o CED ficar em estado de acefalia. Sendo assim entendemos que um dos argumentos que embasam o pedido de impugnação não procede, conforme aprofundaremos no item 6.

2) **Constituição da Comissão Eleitoral**: A indicação se deu na reunião do Conselho de Unidade, do dia 06/10, mas na ausência das pessoas indicadas, sendo formalmente nomeadas pela Portaria N.119/CED/2016, do dia 11/10. Compunham originalmente a Comissão Eleitoral os professores Gabriel Sanches Teixeira, Beatriz Bittencourt Collere Hanff e Thaysa Neiverth, a TAE Eliete Warken Bahia Costa, as discentes Juliana Rabelo do Carmo e Nayra Lorhanne Caldeira Bertoleza. Cumpre destacar que nenhum dos indicados manifestou previamente a intenção de participar da Comissão Eleitoral. Após a reunião os indicados foram procurados pela Coordenadoria Administrativa, e de acordo com os relatos dos diversos membros da Comissão, a professora Beatriz Bitencourt Collere Hanff estaria cotada para a presidência, no entanto em função de compromissos pessoais que impossibilitariam sua presença entre os dias 24/10 a 03/11, surgiu então o nome do professor Gabriel para presidir a Comissão. Com base nos relatos, ficou evidente que a professora Beatriz assumiu o protagonismo no processo, o que configuraria que ela exerceu a presidência de fato, o que se comprova na convocação das reuniões, na presença em todas as reuniões, com exceção daquelas em que ela se encontrava afastada de Florianópolis. Porém, mesmo assim, manteve

contato permanente com os demais membros, orientando os procedimentos. Nenhum dos membros manifestou contrariedade a essa dinâmica de trabalho. Tanto foi assim que na situação de desligamento do Professor Gabriel, imediatamente, a Direção do CED por telefone, convidou-a a assumir a presidência formal dos trabalhos, o que ela aceitou prontamente, mesmo estando afastada da cidade.

A Comissão foi reestruturada no dia 27/10 por meio da Portaria Nº 126 CED/2016, designando, conforme dito acima, a Professora Beatriz como presidente. Contudo, mesmo já estando em vigor a Portaria Normativa Nº 02/CED/2016, o professor Gabriel não foi substituído, por entendimento subjetivo do Diretor do CED, explicitado na reunião do Conselho de Unidade do dia 03/11, de que o número de integrantes da comissão seria suficiente. No entendimento desta Comissão, observando a referida normativa, deveria ter sido indicado um servidor técnico-administrativo, para atender o critério da proporcionalidade. A substituição foi motivada pelo pedido de desligamento expressado em documento enviado pelo professor Gabriel à Comissão Eleitoral e à Direção do CED, no dia 27/10. Nesse documento ele encaminha à Comissão duas solicitações de esclarecimentos realizadas na reunião do Conselho de Unidade que teve lugar nesse mesmo dia no período matutino; uma que diz respeito à definição do cronograma, e uma segunda, referida à atribuição de numeração das chapas. Ainda, ele informa que o seu desligamento é motivado "pela possibilidade da minha (prof. Gabriel) participação no pleito." (fl. 14).

Posteriormente a Comissão, daquele momento em diante, constituída por 5 membros, respondeu aos pedidos de esclarecimentos, e ao pedido de impugnação, até o dia 17/11, dia no qual é solicitada à Direção do CED a instituição de nova comissão, em virtude da suspeição lançada sobre os membros da Comissão Eleitoral, que analise o pedido de impugnação e dê continuidade ao processo.

3) **Construção da Portaria Normativa**: Em 17 de dezembro de 2015, constatado na ata Nº 626 da reunião do Conselho de Unidade, foi aprovado o novo Regimento do CED, exaustivamente discutido ao longo desse ano, e votado finalmente na última reunião. No parágrafo 1, do artigo 44 define-se que: "§1º – A Direção do CED será eleita de acordo com as normas aprovadas no Conselho de Unidade, **segundo regulamentação específica atendida a legislação da UFSC.**" (o negrito é nosso). Assim, o Conselho definiu que a escolha dos dirigentes do Centro seguiria as normas institucionais, que, por sua vez, estão amparadas na legislação federal. Segundo o artigo 49 do Estatuto da UFSC: "O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para

um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.” Portanto, a UFSC assume como baliza jurídica para o pleito a legislação federal.

A Comissão Eleitoral reuniu-se no dia 14/10 para elaborar uma minuta de portaria normativa que viesse atender esse dispositivo regimental (vide Relatório da Comissão Eleitoral de 01/12). Dessa reunião participaram presencialmente dois membros, Beatriz e Eliete, as quais se basearam em normativas existentes em outros Centros da UFSC, e na legislação federal. Destacamos que os documentos constantes nos arquivos do CED eram escassos e somente editais de convocação de eleição, que misturavam princípios e procedimentos. Sendo assim, a Comissão decidiu pela elaboração da normativa para definir os princípios do processo eleitoral. A limitação dos prazos provocou dois problemas: 1) um grande adensamento do tempo disponível para poder realizar o processo eleitoral, e 2) a falta do devido tempo para uma análise mais aprofundada das normativas institucionais, e da legislação federal que regula os processos eleitorais para cargos de Direção de Centros. A minuta foi enviada aos demais membros da Comissão no mesmo dia 14, e paralelamente para a Coordenadoria Administrativa do CED. Os membros Gabriel e Juliana se manifestaram por e-mail, o primeiro levantando duas questões: 1) a titulação mínima dos candidatos, e 2) sobre o impedimento de professores da carreira EBTT participarem do pleito. A segunda se limitou a fazer considerações formais e técnicas ao texto. Vale ressaltar que não houve qualquer alteração ao texto a partir dessas manifestações. A Coordenadoria Administrativa enviou aos conselheiros o documento no dia 19/10 às 14:22, um dia antes da reunião que deliberaria sobre a matéria. Fica evidenciado o exíguo tempo para uma análise detalhada de matéria de tamanha relevância. A minuta foi apreciada a partir da apresentação ponto a ponto, orientada pela professora Beatriz. Os pontos que geraram maior discussão foram: 1) se seria realizada uma eleição ou uma consulta prévia à comunidade; 2) se a consulta ou eleição respeitariam a paridade entre os três segmentos da comunidade acadêmica ou se seguiria a legislação federal que estabelece a proporção de 70% para os servidores docentes e 30% para os demais segmentos; e 3) se os professores da carreira EBTT poderiam concorrer ao pleito ou se somente teriam direito a voto. Sobre o primeiro ponto, houve uma definição de caráter político pela eleição direta pela comunidade, justificando-se essa opção pela especificidade do CED. Essa decisão contraria a legislação vigente, o decreto 1916/1996, que estipula inciso 4 do Art 1º que: “ O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que

prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade." Embora exista uma discussão e tramitação de projetos de lei (substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL 4646/2004) que sinalizam para a eleição direta de cargos diretivos de universidades públicas federais, a efetivação da mudança legal ainda não se concretizou. Ainda não existe jurisprudência que avalize um processo dessa natureza. Com relação ao segundo ponto, a escolha entre paridade e 70% professores e 30% dos demais segmentos na consulta prévia, assinalamos que, conforme manifestação da Procuradoria Federal da República junto à UFSC, PARECER n. 00140/2015/JUR/PFUFSC/PGF/AGU, que afirma que é pacificada a consulta prévia paritária de caráter não vinculante para eleição de Reitor. O terceiro aspecto, a participação no pleito de servidores docentes da carreira EBTT, houve uma definição política em favor da participação dos mesmos, mesmo considerando-se que essa opção poderia contrariar a legislação. Contudo, em consulta à legislação observamos que no Decreto 6264/2007 se permite essa alternativa no âmbito das universidades tecnológicas federais. Se aplicado o princípio da isonomia, esse dispositivo jurídico poderia ser utilizado por similaridade. Salientamos, ainda, que nenhum centro da UFSC realiza eleições diretas para Direção.

Pelo exposto, foi tomada uma decisão com uma frágil base jurídica, que pode implicar em severos questionamentos ao pleito, podendo inclusive anulá-lo. Contrariando, desse modo, o disposto no Regimento do CED. Essa preocupação ficou evidenciada na reunião do Conselho de Unidade do dia 03/11, na qual as manifestações dos professores William e Nestor, assim o confirmam. O que certamente ocorreu em virtude da celeridade que foi dada ao processo pela falta de um cronograma mais alargado. Dessa forma, não houve tempo hábil para um amplo debate com base nessas normativas legais no âmbito do Conselho de Unidade. A partir das entrevistas com os membros da Comissão ficou evidente que houve uma preocupação em regularizar a situação eleitoral no CED posto que não havia qualquer normativa anterior, apenas Editais que detalhavam procedimentos. Em virtude da urgência e dos prazos para construir os documentos balizadores do processo eleitoral, a Comissão não teve tempo adequado para realizar consultas mais amplas e detalhadas na legislação federal que disciplina a eleição de Diretores e Vice-diretores de Centros das IFES. Mesmo diante desta limitação, a comissão nas pessoas da Professora Beatriz Collere Hanff e da STA Eliete Warken Bahia Costa protagonizaram a construção da

minuta, que foi enviada posteriormente aos demais membros da Comissão para manifestação. Logo em seguida foi respeitado o trâmite legal solicitando à Direção a aprovação da Minuta da Normativa em Conselho de Unidade em regime de urgência, conforme previsto no Regimento do CED.

As definições acerca das normas do pleito e as alterações foram tomadas e aprovadas por unanimidade na reunião extraordinária Nº 643 do Conselho de Unidade, ficando ainda, sob o encargo dos professores William e Douglas Dyllon Jerônimo de Macedo a elaboração da fórmula para o cálculo de votos da eleição. A elaboração e aprovação desta normativa era condição *sine qua non* para a elaboração do edital eleitoral, que conteria os procedimentos, tais como: inscrição, cronograma, votação, apuração e recursos. Cumpre salientar que a normativa estabelece no seu artigo 9º, inciso IV que o pedido de impugnação tem efeito suspensivo. Finalmente a portaria normativa 02/CED/2016, foi publicada no dia 20/10, sendo divulgada no site do CED.

4) **Construção do Edital**: este momento aconteceu no dia 21/10, após a reunião do Conselho de Unidade. A professora Beatriz chamou a reunião mediante e-mail com a finalidade de elaborar o edital de convocação das eleições para regulamentar os procedimentos do processo. Desta reunião participaram Beatriz, Eliete e Gabriel. Após a redação do Edital que se baseou na Normativa aprovada, a Comissão se dirigiu à Direção do Centro para discutir com o Professor Nestor a proposta de cronograma. O professor Nestor ponderou que a data da eleição poderia ser no final do mês, no dia 24/11. Contrariamente e de forma coerente, a Comissão se posicionou no sentido da importância de manter o dia 10/11 como dia do pleito, em virtude da instabilidade do cenário político nacional e institucional, bem como pela proximidade do prazo final para a indicação dos nomes cumprindo com o tempo exigido pela legislação, que seria no dia 26/11. Após discussão e ponderação do contexto local e nacional (ocupações, paralisações e feriados) todos chegaram ao consenso do cronograma a ser publicado. Vale ressaltar que não houve alteração de datas após sua publicação, nem tampouco durante o processo porque não havia uma definição institucional a esse respeito. Finalmente o edital foi publicado pela Coordenadoria Administrativa do CED no dia 25/10, em virtude da paralização nacional de servidores do dia 24/10, ficando o cronograma do pleito definido como segue: 1) Inscrições das chapas 25/10 - 03/11; 2) Até 08/11 entrega da relação dos delegados das chapas; 3) 10/11 eleição pela

comunidade do CED das 9:00 às 20:30; e 4) 10/11 apuração dos votos e resultado da eleição a partir das 20:30.

5) **Pedidos de esclarecimentos**: no dia 27/10, ao final da reunião do Conselho de Unidade do CED, relatada na ata n. 645, foram levantados dois questionamentos pelo conselheiro William: 1) mudança de cronograma; e 2) entrega de número às chapas inscritas. Com relação ao primeiro pedido foi solicitada uma manifestação formal da Comissão Eleitoral ao Conselho de Unidade. A solicitação foi respondida no dia 27/10, afirmando que fora considerado para a definição do prazo de inscrição os dias úteis que possibilitariam um tempo adequado para tal finalidade. A dúvida gerada em torno da suposta alteração do cronograma pode ter sido gerada pela discussão ocorrida na reunião do dia 06/10, na qual foi apresentada uma sugestão de cronograma, que, porém, não foi objeto de aprovação pelo Conselho de Unidade. Em virtude de inexistência, até aquele momento, de ata aprovada dessa reunião, não havia nenhum documento oficial que comprovasse tal definição. Em relação ao segundo pedido, o professor Gabriel, ainda na condição de Presidente da Comissão, respondeu verbalmente afirmando que "a entrega não fora feita porque a chapas ainda não estavam homologadas" (Ata Nº 645 – 27/10/2016), o que aconteceria no dia 03/11. O professor prestou informação equivocada, uma vez que o Edital indica no artigo 2º que as inscrições seriam realizadas na Coordenadoria Administrativa do CED, e no 3º que a numeração das chapas obedeceria à ordem de inscrição. Contudo, destacamos que o edital não estabelece claramente a quem compete a função de atribuição da numeração às chapas inscritas. Nas entrevistas as professoras Beatriz e a TAE Eliete, relataram o entendimento que essa função era claramente atribuição da Coordenadoria Administrativa, que não teria sido suficientemente bem instruída a esse respeito, gerando tensões desnecessárias. Na mesma reunião foi necessária a intervenção da Direção do CED, que indicou que o número deveria ser entregue junto e de acordo com a ordem de inscrição. O professor Gabriel questionou a possibilidade de não homologação, o que foi respondido que a não homologação implicaria também na anulação do número da chapa. Eliete solicitou que a Coordenadoria Administrativa no mesmo dia 27/10 à tarde atribuísse o número à chapa já inscrita. O professor Gabriel convocou reunião da Comissão no final da manhã do dia 27/10 em razão dos pedidos de esclarecimentos. Participaram da reunião apenas Gabriel e Eliete, sendo o momento no qual ele informa verbalmente também do seu desligamento em virtude da candidatura. Posteriormente, no período vespertino ele formaliza à Direção do CED

e à Comissão Eleitoral o pedido de resposta às solicitações de esclarecimentos realizadas na reunião do Conselho, bem como o seu pedido de desligamento em virtude da "possível" candidatura. Destacamos que, conforme relatado pelo próprio Gabriel, a possibilidade da candidatura existia desde o dia 26/10 a partir de um convite feito pelo professor Antonio Alberto Brunetta, concretizando-se no dia seguinte (ampliaremos este aspecto no tópico seguinte). Depreende-se desse fato que o professor Gabriel criou dificuldades para o início da campanha eleitoral da Chapa 1, da qual viria a se tornar concorrente, o que somente foi sanado pela intervenção da Direção do CED com a anuência do Conselho de Unidade.

6) **Impugnação da Chapa 2**: O fato do desligamento do presidente da Comissão Eleitoral para compor uma chapa para concorrer ao pleito, desencadeou um pedido de impugnação impetrado pela professora Eliana Maria dos Santos Bahia Jacinto e pelo estudante do PPGCIN Igor Soares Amorim no dia 07/11, dentro do prazo estabelecido no edital, gerando efeito suspensivo do processo conforme a Portaria Normativa 02/CED/2016. No dia 08/11 a Comissão Eleitoral na pessoa da sua presidente Professora Beatriz, responde ao pedido de impugnação indicando o efeito suspensivo de tal medida, reafirmando o cronograma estabelecido para o período de inscrição das chapas e a data da eleição, e solicitando maiores esclarecimentos quanto aos benefícios que a Chapa 2 poderia ter auferido com a presença do ex-presidente na Comissão Eleitoral. No dia 09/11 a Comissão informa à Direção do CED, e às duas chapas inscritas a suspensão do processo. Ainda no dia 09/11 os requerentes enviam o documento com maiores subsídios para a Comissão, argumentando que a administração pública, invocando o art. 37 da Constituição Federal, deve ser regida por princípios tais como a "legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência". Alegam os requerentes que esses princípios, com destaque para o de moralidade e de impessoalidade, teriam sido violados, possibilitando o favorecimento do próprio candidato da Chapa 2 e colocando em risco a lisura do processo. Os questionamentos do pedido de impugnação se basearam em dois aspectos: 1) suposta alteração do cronograma e 2) momento em que o Prof. Gabriel define a sua intenção de participar do pleito. Houve uma consulta realizada pela Comissão Eleitoral à Procuradoria Geral da UFSC, que se manifestou no dia 10/11 de forma ambivalente no seu parecer opinativo. A Comissão, por sua vez, emitiu no dia 17/11 uma resposta endereçada ao Diretor do CED na qual expressa também uma posição ambivalente, e

indica a instituição de nova comissão eleitoral que analise a solicitação de impugnação e dê continuidade ao processo. Finalmente, os requerentes respondem a tal documento no dia 23/11 reafirmando, com novos argumentos, o pedido de impugnação. Importa destacar que a decisão da Direção do CED foi encaminhar a questão ao Conselho de Unidade no dia 28/11, que deliberou por instituir uma Comissão de análise do processo eleitoral 2016 do CED; Comissão formalmente instituída pela Portaria 136/CED/2016, integrada pelos professores Josalba Ramalho Vieira, Eloisa Helena Teixeira Fortkamp e Santiago Pich. Esta Comissão entende que:

1) Relação entre participar de comissão eleitoral e candidatar-se após desligamento da comissão: todo processo institucional deve estar orientado pelo espírito de evitar qualquer margem que possa dar lugar a suspeição. Ainda, é prática consolidada que aqueles que participam de comissão eleitoral assumem, implicitamente, a sua não participação no pleito, embora não conste na legislação tal impedimento. A não observância desse princípio foi um dos motivos que gerou a suspeição da lisura deste processo, acrescido a um clima de incerteza e descontentamento no CED. A incompatibilidade entre compor/presidir uma comissão eleitoral e posteriormente à definição das normas do pleito, candidatar-se para concorrer no certame, gerou constrangimento e desconforto aos demais integrantes da comissão. Os documentos gerados a partir do pedido de impugnação apresentam jurisprudência tanto para demonstrar a incompatibilidade entre as funções citadas, quanto a admissibilidade de tal procedimento. Esta ambivalência jurídica nos leva a ter que decidir no âmbito do CED sobre uma das duas alternativas. Analisando os fatos ocorridos no processo eleitoral 2016 do CED, no qual o primeiro presidente da Comissão Eleitoral quando já estando propenso à candidatar-se, em reunião do Conselho, responde à solicitação de esclarecimento sobre a atribuição de numeração da chapa já inscrita de forma equivocada suscitando dúvidas quanto à sua posição isenta no processo, neste momento. Outrossim, levando em consideração o estranhamento e constrangimento dos demais membros da comissão diante da candidatura, que contraria uma prática consolidada na instituição, esta comissão se posiciona afirmando a incompatibilidade entre as duas funções;

2) Suspeita de favorecimento à chapa 2 pela alteração do cronograma: Sobre este ponto, após verificar as minucias do trabalho da Comissão Eleitoral e baseando-nos nos diversos documentos analisados, não é possível afirmar que houve práticas do Prof. Gabriel enquanto presidente da Comissão que tenham influenciado na alteração de cronograma para favorecimento da chapa 2, conforme já explicitado no tópico 1;

3) Suspeição da Comissão Eleitoral: ao analisar o processo fica evidenciado o empenho da Comissão em realizar a tarefa que lhe foi incumbida em tempo tão exíguo. Acreditamos que o processo eleitoral deveria ter iniciado bem mais cedo, possibilitando um maior aprofundamento das questões legais e dos procedimentos administrativos no Centro. Nada nos leva a crer que os demais membros da Comissão tenham agido de forma parcial neste processo.

Do voto:

Diante dos fatos acima relatados e analisados, consideramos que o processo evidentemente conta com dois grandes problemas relacionados:

1 O primeiro é a fragilidade jurídica do processo eleitoral do CED 2016 ocasionado pela opção de realizar uma eleição direta para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, contrariando frontalmente a legislação do CED (regimento), da UFSC (estatuto) e federal vigente, criando condições para que o processo eleitoral possa vir a ser questionado e considerado nulo.

2 O segundo é o fato de um membro da Comissão Eleitoral ter se desligado para se candidatar. Fato esse que, em virtude dos fatos ocorridos e já amplamente analisados neste documento geraram um clima de suspeição quanto à lisura do processo. Esta Comissão entende que, mesmo não havendo consenso na jurisprudência quanto à ilegalidade de tal procedimento, essas funções devem ser consideradas no âmbito do CED incompatíveis.

Assim, somos do parecer de anular o processo desde o princípio, e instaurar uma Comissão encarregada de elaborar nova portaria normativa para balizar o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor do CED, que atenda os dispositivos legais do CED, da UFSC e da legislação federal. Ainda, indicamos que nessa portaria seja explicitada a inegibilidade de qualquer membro da comissão eleitoral no pleito.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2016

Prof. Santiago Pich EED/CED	Profa. Eloisa Helena Teixeira Fortkamp NDI/CED	Profa. Josalba Ramalho Vieira CA/CED